



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

“Designa o servidor público que especifica para exercer, cumulativamente, função na Câmara Municipal de Bernardo Sayão e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 10 Inciso I da **Resolução de nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.**

RESOLVE:

Art.1º Designar **Irislene Gonçalves Pereira**, CPF: *****.***.691-12** nomeada para o cargo de secretária administrativa para, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Chefe do Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, a partir desta data.

Art. 2º São atribuições do Chefe de Controle Interno:

São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF), fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. Executar o registro de patrimônio dos bens da Câmara; Organizar e manter atualizado o fichário de estoque de entrada e saída de materiais; Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais; Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação; Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e de seu Superior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DA SILVA WALQUÍRIA CHAVES A. DA SILVA

Presidente 1º Secretário(a)

MIGUEL P. NUNES MARCILENE FERNANDA R. SANTOS

Vice-Presidente 2º Secretário(a)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bernardosayao.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fb0a5c-22052025093459547**